

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 004/97

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR"

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criado o "Conselho de Alimentação Escolar", órgão local, na conjugação de esforços entre o Departamento Municipal de Educação e a Sociedade Civil, em questões referentes à alimentação escolar.

Art. 2º) Compete ao Conselho :

I. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar,

II. participar da elaboração dos cardápios do P.N.A.E. (Programa Nacional de Alimentação Escolar), respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in-natura",

III. colaborar com o Setor de Merenda da Prefeitura Municipal, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes à implementação do Programa,

IV. acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas Escolas,

V. colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente para apuração dos eventuais casos de que venha a tomar conhecimento,

VI. divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da Merenda Escolar,

VII. elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º) O "Conselho de Alimentação Escolar" contará com os seguintes membros :

I. 01 (um) representante do Departamento de Educação,

II. 01 (um) representante dos Servidores Municipais,

III. 01 (um) representante dos pais de alunos,

IV. 01 (um) representante de Escolas Estaduais,

V. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angatuba.

I. **FUNCIÓNARIO PÚBLICO** : pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Angatuba,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

8

Parágrafo Único : As deliberações do Conselho serão tomadas por uma maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 4º) O mandato dos membros será de 01 (um) ano, podendo haver recondução.

Art. 5º) Os membros do Conselho serão indicados pelos respectivos órgãos ou Entidades e nomeados pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único : As funções de membro do Conselho não serão remuneradas.

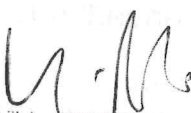
Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 25 DE FEVEREIRO DE 1997.

  
ANTONIO PEDRO QUIRINO

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

  
MARIA REGINA PEREIRA

- Secretária -

1. **FUNCIÓNARIO PÚBLICO** : pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Angatuba,